

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 25 - 10/10/2025

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária

Destaques da semana!

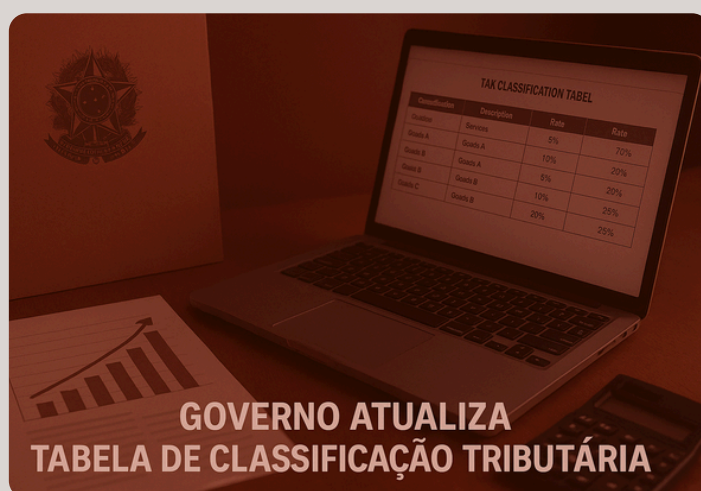
de 03 a 09 de outubro de 2025

Governo atualiza tabela de classificação tributária conforme diretrizes da reforma

O governo federal divulgou, em 7 de outubro de 2025, uma nova versão da Tabela de Código de Classificação Tributária, que contempla os códigos CST e cClassTrib. A atualização reflete os ajustes promovidos pela reforma tributária, com o objetivo de uniformizar o tratamento fiscal das operações no novo modelo de tributação.

O CST (Código de Situação Tributária) define a forma de incidência dos tributos indicando se a operação está sujeita à tributação, isenta, suspensa ou com tratamento diferenciado. Já o cClassTrib (Código de Classificação Tributária) especifica a natureza da operação, abrangendo vendas, transferências, devoluções e prestações de serviços, além de determinar o tipo de incidência aplicável dentro do sistema reformulado.

Com essa atualização, empresas e profissionais da área fiscal devem revisar seus cadastros e parametrizações para garantir conformidade com as novas regras.



REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

O que é Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) previsto na Reforma Tributária?

Dentre tantas inovações trazidas pela Reforma Tributária, o Cadastro Imobiliário Brasileiro é uma delas. Regulamentado pela Receita Federal por meio da Instrução Normativa nº 2.275/2025, o CIB tem por objetivo centralizar dados de imóveis, funcionando como um inventário que deverá ser alimentado com dados dos municípios e cartórios entre outros, criando um código identificador único (código CIB) para cada unidade imobiliária, que será válido em todo território nacional.

Segundo a Receita Federal, o Cadastro Imobiliário Brasileiro trará mais transparência às transações e inibirá fraudes gerando segurança jurídica para os proprietários, adquirentes e vendedores, relacionando as operações com imóveis no âmbito do IVA duas a partir de 2027. O sistema estará disponível durante o ano de 2026 para testes



São Paulo adapta emissão de NFS-e

A Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo informou que está ajustando a sistemática atual de emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) para se adequar às mudanças trazidas pela reforma tributária.

O município manterá o emissor próprio de notas fiscais, permitindo que as empresas estabelecidas em São Paulo continuem utilizando a NFS-e pelo sistema municipal disponível no portal ou via webservice, recurso que integra os sistemas internos das empresas ao Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas da Prefeitura.

A sistemática de arrecadação do ISS não sofrerá alterações em 2026. No entanto, a NFS-e passará a incluir novos campos para registro do IBS e da CBS. A partir de 1º de janeiro de 2026, a emissão das notas deverá contemplar essas informações adicionais, que serão enviadas ao Ambiente de Dados Nacional (ADN) para que ocorra a apuração dos tributos pelo Comitê Gestor do IBS.



REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fisco flexibiliza temporariamente o preenchimento das tags de IBS e CBS nas NFe e NFCe

O governo publicou a versão 1.30 da Nota Técnica 2025.002, que altera o cronograma de obrigatoriedade para o preenchimento das tags relacionadas ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) nas Notas Fiscais eletrônicas (NFe) e Notas Fiscais de Consumidor eletrônicas (NFCe).

Com a nova versão, a partir de 6 de outubro, as empresas ficam dispensadas temporariamente de preencher essas informações nos documentos fiscais. A medida busca dar fôlego ao setor privado, já que muitas companhias ainda enfrentam desafios técnicos e operacionais nos testes de integração.

Importante destacar que a flexibilização não altera o prazo de obrigatoriedade previsto para janeiro de 2026, servindo apenas como um ajuste temporário para garantir a estabilidade do ambiente de testes.

Pontos de atenção:

- A dispensa é temporária e não implica prorrogação do prazo de obrigatoriedade.
- O período até janeiro deve ser usado para ajustes de sistemas, integrações e processos internos.
- O foco das empresas deve ser a preparação tecnológica e fiscal para a virada definitiva do modelo tributário.



REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

129 empresas aderem ao programa piloto da Reforma Tributária do Consumo

O governo federal anunciou, em 3 de outubro de 2025, a inclusão de 129 novas empresas no programa piloto da Reforma Tributária do Consumo. O projeto tem como objetivo permitir que companhias de diversos setores testem, em ambiente controlado, os módulos operacionais dos novos tributos sobre bens e serviços o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), que compõem o modelo do IVA Dual.

As empresas participantes poderão validar processos de emissão de notas fiscais, sistemas de apuração e integrações tecnológicas antes da obrigatoriedade dos novos tributos, prevista para janeiro de 2026.

Entre as novas participantes estão Contabilizei, AlterData, Brinta e Betha Sistemas (setor de tecnologia), C&A e Renner (varejo), Cimed (farmacêutico), Banco IBM (financeiro) e Equinor (petróleo). Grandes companhias como Petrobras e Vale já participam da fase de testes, reforçando o engajamento das principais empresas do país na transição para o novo modelo tributário.



Em Defesa da Segurança Alimentar: A Constitucionalidade dos Incentivos Fiscais a Defensivos Agrícolas na ADI 5.553

O Supremo Tribunal Federal encontra-se diante de um dos julgamentos mais emblemáticos e sensíveis da história recente do direito tributário e ambiental brasileiro.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.553, incluída na pauta de julgamento do dia 16/10/2025, coloca em xeque não apenas a validade de incentivos fiscais concedidos a defensivos agrícolas, mas o próprio modelo de política agrícola do país e a sua relação com a segurança alimentar da população.

Nesse cenário de alta complexidade, onde colidem visões de mundo e interpretações constitucionais, uma análise serena e despida de paixões ideológicas se faz mais necessária do que nunca.

É nesse contexto que a discussão sobre a constitucionalidade do Convênio CONFAZ nº 100/97 – que reduz em 60% a base de cálculo do ICMS sobre insumos agropecuários – e, por extensão, do artigo 9º, §1º, inciso XI, da Emenda Constitucional nº 132/23 (Reforma Tributária), que mantém a lógica de tratamento favorecido, deve ser travada.

A tese da inconstitucionalidade, defendida pelo autor da ação, sustenta que tais benefícios violariam os direitos à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Contudo, data venia, tal perspectiva parece ignorar outros princípios e comandos constitucionais de igual ou maior envergadura.

Vale ressaltar que a concessão de incentivos fiscais não é um ato arbitrário do administrador público, mas um instrumento de política pública expressamente previsto em nosso ordenamento.

A própria Constituição Federal, em seu artigo 187, estabelece que a política agrícola será planejada e executada com base, “especialmente”, em “instrumentos creditícios e fiscais”.

Fato é que a norma constitucional não apenas permite, mas determina que o Estado utilize a tributação como ferramenta para fomentar um setor estratégico para o país. A desoneração de insumos essenciais, portanto, não é um mero favor fiscal; é a materialização de um comando constitucional que visa garantir a produção de alimentos em larga escala e a preços acessíveis.

Assim, a argumentação de que os incentivos fiscais são inconstitucionais por supostamente atentarem contra a saúde e o meio ambiente parece simplista. A questão do uso de defensivos agrícolas é complexa e não se resolve pela via tributária.

Em Defesa da Segurança Alimentar: A Constitucionalidade dos Incentivos Fiscais a Defensivos Agrícolas na ADI 5.553

A solução para o uso indevido ou excessivo de agrotóxicos reside no fortalecimento da regulação e da fiscalização por parte de órgãos como a ANVISA e o IBAMA, que possuem a competência técnica para avaliar a toxicidade e os riscos de cada produto.

Aumentar a carga tributária de forma linear, sem distinção, não apenas seria ineficaz para coibir o uso de substâncias mais nocivas, como poderia ter o efeito colateral perverso de encarecer a produção de alimentos, penalizando toda a sociedade, em especial as camadas mais vulneráveis.

Nesse momento, é importante ressaltar a dimensão humana e social da controvérsia. Uma decisão pela inconstitucionalidade dos incentivos, como bem alertou a Advocacia-Geral da União (AGU) nos autos, traria “consequências desastrosas para a cadeia produtiva envolvida, prejudicando o direito fundamental das pessoas, o abastecimento alimentar”.

Não se trata de defender o agronegócio, mas de proteger a mesa do cidadão brasileiro. A segurança alimentar é um pilar do Estado de Bem-Estar Social e não pode ser tratada como um valor secundário.

Diante do exposto, conclui-se que a manutenção dos incentivos fiscais para os defensivos agrícolas, longe de representar uma afronta à Constituição, configura uma legítima opção de política fiscal, amparada pelo princípio da separação dos poderes e destinada a concretizar direitos fundamentais, como o direito à alimentação e à vida.

Espera-se que o Supremo Tribunal Federal, ao finalizar o julgamento da ADI 5.553, a primeira ação envolvendo a reforma tributária, atue com a devida autocontenção e prudência, julgue a constitucionalidade do incentivo fiscal em discussão, diante da complexa ponderação de valores envolvida na tributação do setor agrícola, matéria afeta aos Poderes democraticamente eleitos, preservando assim a segurança jurídica e a estabilidade econômica do país.